



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 61/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Poder Executivo de Novais, para contratações de bens, serviços e insumos em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. O Sistema de Registro de Preços será utilizado para:

- I - Contratações frequentes ou contínuas de bens e serviços;
- II - Aquisições que exijam entregas parceladas ou contratação conforme necessidade;
- III - Casos em que não seja possível prever, com exatidão, a demanda ou os locais de prestação de serviços.

Definições

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para contratações futuras;

II - **Ata de Registro de Preços:** Documento vinculativo, com característica de compromisso para futura contratação, onde são registrados os preços, fornecedores, condições e quantitativos estimados;

III - **Órgão Gerenciador:** Unidade administrativa responsável pela condução do procedimento do SRP e pela gestão da ata de registro de preços;

IV - **Órgãos Participantes:** Unidades administrativas que manifestem interesse em aderir ao processo de registro de preços;

V - **Órgãos Não Participantes:** Entidades que, mesmo não tendo participado do procedimento licitatório, podem aderir à ata de registro de preços, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos para Dispensa e Inexigibilidade

Art. 4º. O SRP poderá ser utilizado em contratações realizadas com base em hipóteses de:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

I - **Dispensa de Licitação**, nos casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em situações emergenciais ou de pequeno valor;

II - **Inexigibilidade de Licitação**, nos casos em que houver inviabilidade de competição, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. A adoção do SRP em hipóteses de dispensa ou inexigibilidade deve observar os seguintes requisitos:

I - Justificativa técnica que demonstre a compatibilidade do objeto com os preços registrados na ata;

II - Anuência formal do Órgão Gerenciador, no caso de adesão à ata de registro de preços;

III - Verificação da regularidade das condições registradas na ata, especialmente no que se refere à validade e atualidade dos preços.

Art. 6º. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, as contratações realizadas por meio da ata de registro de preços deverão estar devidamente motivadas, com justificativa para a escolha do fornecedor, vantajosidade da contratação e adequação do objeto às necessidades da administração.

Gestão, Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Renovação da Ata

Art. 7º. O Órgão Gerenciador será responsável por:

I - Conduzir a licitação para o registro de preços;

II - Administrar e controlar a ata de registro de preços;

III - Orientar os órgãos participantes e não participantes quanto à execução das contratações decorrentes da ata.

Art. 8º. As partes poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços quando houver comprovada alteração nas condições de mercado ou nos custos originalmente previstos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.

Parágrafo único. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente solicitado e devidamente justificado, acompanhado de documentos comprobatórios, sendo aprovado mediante análise técnica e jurídica.

Art. 9º. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, a Administração poderá renovar os quantitativos previamente estabelecidos.

Adesão de Órgãos Não Participantes

Art. 10. Órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ata de registro de preços, observando-se:

I - A anuência do Órgão Gerenciador;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

II - A comprovação da vantagem econômica e operacional para o aderente;

III - A inexistência de prejuízo às contratações dos órgãos participantes da ata.

§1º A adesão estará limitada a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no edital de licitação, conforme disposto no §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

§2º O Município poderá realizar adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros entes federativos e/ou consórcios, conforme previsto no art. 86, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021

Disposições Finais

Art. 11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor descumprir as condições estabelecidas na ata;

II - Por conveniência da administração, devidamente justificada;

III - Por solicitação do fornecedor, desde que aceita pela administração e justificada a inviabilidade de manutenção das condições pactuadas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 010/2024, de 16 janeiro de 2024.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos